



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CASCALHEIRA QUINTINOS II LTDA  
CNPJ/CPF : 51.545.900/0001-55  
Empreendimento : CASCALHEIRA QUINTINOS II LTDA  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Quintinos II número/km sn Bairro zona rural Cep 38490-000 Indianópolis - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Indianópolis (LAT) -19.0625, (LONG) -47.8576  
Fator locacional resultante : 0  
Classe predominante resultante : 4  
Modalidade de licenciamento : LAC2  
Processo Administrativo Licenciamento : 94/2024

### Motivo da decisão:

Solicitação de arquivamento em virtude da ausência de informações essenciais para a conclusão da análise, tais como: registro ANM, reserva legal, uso de recursos hídricos, tratamento de efluentes, enquadramento e caracterização do empreendimento de forma incorreta.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 12/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 12/04/2024 11:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.